



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO 002/06**

**Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções Ministeriais com o exercício do magistério por seus membros.**

**A Doutora MARYLENE BARBOSA NOBRE, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, §2º e §4º, da Constituição Federal, art. 43, inciso X, da Lei nº 8.625/93, art. 48, inciso VII c/c art. 136, 9, da Lei nº 10.675/82.

**CONSIDERANDO** a vedação contida no art. 128, §5º, II, "d", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução nº 3, de 16 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no art. 4º da referida Resolução, qualquer exercício da docência deverá ser comunicado, no início de cada período letivo, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem assim, o nome da entidade de ensino e os horários das aulas a serem ministradas;

**CONSIDERANDO** que somente será permitido o exercício da docência, em qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

hipótese, se houver compatibilidade de horário com o exercício das funções ministeriais;

**RESOLVE** baixar o presente provimento para, nos exatos termos da citada resolução:

1. **DETERMINAR** que todos os membros do Ministério Público do Estado do Ceará que exerçam o magistério remetam à Corregedoria-Geral do Ministério Público o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministram;
2. No caso de desconformidades com o preconizado na comentada Resolução, será adotado o procedimento previsto em seu art. 5º;
3. Este PROVIMENTO entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, em Fortaleza, aos 10 de  
janeiro de 2006.**

**MARYLENE BARBOSA NOBRE**  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará